



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 573 de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Direção da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo, visando à aquisição de 01 (uma) célula de carga, CCE1MN DL, modelo BTU, com capacidade de 1 MN (100 tf), resolução de leitura de 0,1 kn (10 kgf), com utilização recomendada para ensaios na faixa de 20 kn a 1 MN, acessório para ser incorporado ao sistema de equipamentos da linha DL e 01 (um) serviço de calibração, doc. SEI n. 0707924;

CONSIDERANDO a justificativa, no termo de referência, de que a aquisição tem por objetivo a substituição de peça e, consequentemente, a calibração/regulagem em equipamento prensa utilizado no Laboratório de Resistência dos Materiais, patrimoniado sob o número 102604, modelo DL100 T, n. 10323 NS017, o qual se encontra inutilizado devido à falta dessa peça, doc. SEI n. 0708338;

CONSIDERANDO as propostas atualizadas da **INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ: 42.168.526/0001-25**, no valor de R\$ 20.748,00 (vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais) para 01 (uma) célula de carga e R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) para 01 (um) serviço de calibração de força, conforme NBR ISO/IEC 7500-1; de extensômetro, conforme ASTM E83; de deslocamento, conforme ASTM E2309; e de velocidade, que totalizam R\$ 25.038,00 (vinte e cinco mil e trinta e oito reais), docs. SEI n. 2224709 e 2233465;

CONSIDERANDO a justificativa da Coordenação Adjunta dos Laboratórios de Engenharia Civil, na qual consta que a aquisição é necessária para reparação de problemas em uma das prensas do Laboratório de Resistência dos Materiais, que se encontra inutilizada em razão da falta do equipamento, doc. SEI n. 0723114;

CONSIDERANDO o Despacho n. 94 da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos (1983426), que atesta a viabilidade econômica da manutenção solicitada em conformidade com a Instrução Normativa n. 17/2008, art. 11, item 11.2;

CONSIDERANDO que a **INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ: 42.168.526/0001-25**, detém a exclusividade, em território nacional, de comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, relativos a máquinas de ensaio universal - EMIC, modelo DL e máquinas de ensaio universal INSTRON, modelo EMIC 23, conforme consta nos atestados de exclusividade, emitidos pela ACIB (Associação Comercial e Industrial de Barueri), doc. SEI n. 2086665;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 0715939, 1662512, 1662564, 2168377, 2168502, 2168787, 2449612, 2449670, 2449740, como determina o artigo 29 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que foram juntadas aos autos a Programação de Desembolso Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, docs. SEI n. 1555530 e 1572749;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;** (Grifo nosso)

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.** (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15. ed. São Paulo: 2012)

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n. 1669866;

**RESOLVE**, com base no inciso I do Art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para aquisição de 01 (uma) célula de carga, CCE1MN DL, modelo BTU, com capacidade de 1 MN (100 tf), resolução de leitura de 0,1 kn (10 kgf), com utilização recomendada para ensaios na faixa de 20 kn a 1 MN, acessório para ser incorporado ao sistema de equipamentos da linha DL e 01 (um) serviço de calibração de força, conforme NBR ISO/IEC 7500-1; de extensômetro, conforme ASTM E83; de deslocamento, conforme ASTM E2309; e de velocidade, a favor da **INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ: 42.168.526/0001-25**, no valor total de R\$ 25.038,00 (vinte e cinco mil e trinta e oito reais).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 10 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/05/2018, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/05/2018, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/05/2018, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2455784** e o código CRC **3012AD98**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201700020011679



SEI 2455784